



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8035 DE 2010.**
(Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Art. 1º – Modifica a Estratégia 7.5 do PL nº 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 7.5 - Assegurar transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo e a renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até 2015 e 40% em 2020.

Justificativa

A redação original da estratégia está restrita a um dos aspectos do problema do transporte escolar, que é a qualidade dos veículos, mas não aborda o principal problema que é financiamento do custeio.

O custeio do transporte é um nó que precisa ser desatado no novo PNE, pois a União contribui com aproximadamente 15% deste custo e ele tornou-se a segunda despesa das redes municipais de ensino.

O outro problema é que os municípios transportam alunos estaduais e recebem menos do que gastam com esses alunos.

A presente emenda modificativa divide as responsabilidades do custeio desta atividade.

Pretende, ainda, contemplar os estudantes da educação do campo com o acesso ao transporte gratuito para além da “faixa etária da educação escolar obrigatória”.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES